



Boletim GNA #19

Direito Penal e Processual Penal

SETEMBRO 2025

Sumário

Atualizações Jurisprudenciais

- 01 STJ decide que o registro de boletim de ocorrência eletrônico é suficiente para configurar a representação da vítima em crimes de ação penal pública condicionada
- 02 **Atualização Boletim GNA #8 e #14:** Caso Marielle Franco (STF) – placar vira e mais Ministros votam a favor da quebra de sigilo telemático de forma não individualizada
- 03 Quatro pessoas são condenadas no contexto da Operação Predador, que investigou advocacia predatória em Itirapina/SP
- 04 STF vai decidir se a Lei Maria da Penha protege mulheres fora de relações domésticas e afetivas

Atualizações Legislativas

- 05 Senado Federal aprova projeto de lei que obriga escolas a notificarem conselhos tutelares sobre automutilação e suicídio
- 06 Sancionada a Lei Federal nº 15.211/2025, que cria o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente e enfrenta a “adultização” de menores na *internet*
- 07 Senado rejeita a PEC da Blindagem e determina o arquivamento da proposta
- 08 CCJ pode votar Projeto de Lei que inclui agressões virtuais na Lei Maria da Penha

Radar GNA

- 09 Segunda Turma do STF decide manter as prisões preventivas do "Careca do INSS" e de Maurício Camisotti
- 10 STJ revoga prisão preventiva de rapper Oruam por fundamentação insuficiente

Atualizações Jurisprudenciais

01

STJ decide que o registro de boletim de ocorrência eletrônico é suficiente para configurar a representação da vítima em crimes de ação penal pública condicionada

No mês de setembro de 2025, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o **boletim de ocorrência** eletrônico registrado dentro do prazo legal pode configurar a **representação da vítima** exigida nos casos de crimes de ação penal pública condicionada (p. ex., estelionato, ameaça, lesão corporal leve, entre outros).

No caso em questão, considerou-se que o boletim de ocorrência continha **relato pormenorizado**, com descrição da autoria, circunstâncias e prejuízo, demonstrando de forma clara o **interesse da vítima** na apuração dos fatos e na responsabilização do agente pela prática do delito de estelionato.

Assim, entendeu-se que a exigência de manifestação expressa e inequívoca não pode ser confundida com formalismo excessivo, assim como a posterior complementação dos dados e documentos não invalida a representação já concretizada anteriormente, mas apenas reforça a intenção inicial da vítima.

Referido entendimento, ao reconhecer que o boletim de ocorrência eletrônico pode, por si só, configurar representação válida, assegura a efetividade da persecução penal e evidencia a importância de uma postura diligente por parte da vítima na exposição circunstanciada dos fatos, especialmente no ambiente digital.

Agravo Regimental no *Habeas Corpus* nº 1.005.298/SP



02

Atualização Boletim GNA #8 e #14: Caso Marielle Franco (STF) – placar vira e mais Ministros votam a favor da quebra de sigilo telemático de forma não individualizada

Conforme abordado nos boletins anteriores, encontra-se em discussão no Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) a possibilidade de a Justiça decretar a **quebra de sigilo de dados telemáticos**¹ de **forma genérica e não individualizada**.

O caso concreto é o da investigação de assassinato da vereadora **Marielle Franco**, no âmbito de recurso interposto pelo *Google*, com **repercussão geral reconhecida (Tema 1.148)**, contra decisão de decretação da quebra de sigilo de todas as pessoas que realizaram pesquisas relacionadas a Marielle, sem especificação de quais indivíduos seriam objeto da busca.

No recurso, o *Google* sustenta que a decisão não foi suficientemente fundamentada e que a realização de varreduras generalizadas em históricos de pesquisa de usuários viola o direito à privacidade, protegido pela Constituição Federal, além de atingir pessoas inocentes, pois os termos indicados seriam comuns e envolvem uma pessoa pública.

Até então, a votação encontrava-se empatada com 2 votos a 2. De um lado, a **Min. Relatora Rosa Weber** defende que o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) não admite o fornecimento de dados de forma genérica, enquanto o **Min. Alexandre de Moraes** abriu divergência sustentando que o Marco Civil da Internet abre uma exceção à proteção da privacidade, permitindo que essa garantia seja afastada por ordem judicial e mediante alguns requisitos.

No mês de setembro de 2025, o julgamento foi retomado, tendo sido proferidos novos votos pelos Ministros **Gilmar Mendes, Nunes Marques e Edson Fachin**, todos acompanhando a **divergência** aberta pelo Min. Alexandre de Moraes.

Assim, até o momento, os Ministros votaram da seguinte forma:

¹ Os dados telemáticos referem-se às informações transmitidas e registradas por dispositivos eletrônicos conectados a redes de telecomunicação, como mensagens, ligações, e-mails, histórico de navegação, interações em redes sociais e localização de dispositivos móveis.

Contra a quebra de sigilo telemático	A favor da quebra de sigilo telemático
Min. Rosa Weber (Relatora) – Tese: “À luz dos direitos fundamentais à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao devido processo legal, o art. 22 da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) não ampara ordem judicial genérica e não individualizada de fornecimento dos registros de conexão e de acesso dos usuários que, em lapso temporal demarcado, tenham pesquisado vocábulos ou expressões específicas em provedores de aplicação.”	Min. Alexandre de Moraes (voto divergente): “1) É constitucional a requisição judicial de registros de conexão ou de registros de acesso a aplicativos de internet para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, inclusive o fornecimento de dados pessoais por provedores, em cumprimento de medida de busca reversa por palavra-chave, com fundamento no art. 10 e no art. 22 da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), desde que preenchidos os requisitos de (a) fundados indícios de ocorrência do ilícito; (b) motivação da utilidade dos registros solicitados para fins de investigação ou instrução probatória; (c) período ao qual se referem os registros. 2) A ordem judicial poderá se referir a pessoas indeterminadas, mas determináveis a partir de outros elementos de provas, obtidos previamente na investigação e que justifiquem objetivamente a medida (...).”
Min. André Mendonça – acompanha a Min. Relatora.	Min. Cristiano Zanin – acompanha a divergência.
	Min. Gilmar Mendes – preliminarmente, sugere o cancelamento da repercussão geral, limitando o julgamento ao caso concreto. Caso vencido, acompanha a divergência, propondo alterações na tese: “(...) 2) Em casos de investigações relativas a crimes hediondos (Lei 8.072/90) e na hipótese específica de busca reversa de dados de pesquisa em buscadores da internet, a ordem judicial poderá se referir a pessoas indeterminadas, mas determináveis a partir de outros elementos de provas, obtidos previamente na investigação e que justifiquem objetivamente a medida, desde que necessária, adequada e proporcional, justificando-se, ainda, a inexistência de outros meios menos invasivos para obter tais informações e a conveniência da medida em relação à gravidade do delito investigado. (...) 4) A busca reversa e coletiva de dados de pesquisa não deve ser utilizada como primeira medida investigativa, sendo condicionada, ainda, à delimitação precisa dos termos e do período de busca, ao descarte dos dados de pessoas não vinculadas ao inquérito e à indicação das razões que justifiquem a proporcionalidade da medida por parte da autoridade policial ou do Ministério Público, com análise deste requisito na decisão judicial autorizativa.”
	Min. Nunes Marques – acompanha a divergência.
	Min. Edson Fachin – acompanha a divergência.

O julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista dos autos pelo Min. Dias Toffoli e será retomado em data ainda não marcada.

Recurso Extraordinário nº 1.301.250/RJ

03

Quatro pessoas são condenadas no contexto da Operação Predador, que investigou advocacia predatória em Itirapina/SP

Em setembro de 2025, a Vara Única da Comarca de Itirapina/SP condenou quatro pessoas por **associação criminosa** (art. 288 do Código Penal) e **receptação qualificada de dados sigilosos** (art. 180, §1º c/c §7º, também do Código Penal) de diversas instituições, incluindo Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Crefisa e Telesp (atual VIVO).

As penas variaram entre 14 anos e 9 meses e 17 anos e 3 meses de prisão, todas em **regime fechado**, e incluíram a **perda de mais de 30 imóveis, 6 áreas rurais** e cerca de **R\$ 85 milhões** em valores bloqueados judicialmente. Além disso, foi fixada indenização por **danos morais coletivos de R\$ 12 milhões à OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)**, em razão do abalo causado à imagem da advocacia e à confiança no sistema de Justiça.

A condenação se deu no âmbito da **Operação Predador**, conduzida pelo GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado) do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), que revelou um esquema estruturado **de obtenção e uso ilegal de dados sigilosos de clientes de instituições financeiras e empresas de telefonia**, coletados por meio de hackers e funcionários coniventes, **entre 2014 e 2022**.

Esses dados (nomes, CPFs, números de contas e saldos bancários) eram encaminhados a um núcleo central sediado em Itirapina, responsável por alimentar petições padronizadas e distribuí-las a advogados parceiros em diferentes regiões do país. O objetivo era propor ações judiciais em massa, sustentadas por informações obtidas de forma ilícita.

Apenas contra o Banco do Brasil foram ajuizadas mais de 25 mil ações, todas com estrutura semelhante, simulando litígios reais para gerar ganhos financeiros indevidos. O modelo se espalhou silenciosamente até ser identificado pelo Ministério Público, que, em setembro de 2022, deflagrou a fase inicial da operação, cumprindo mandados de busca e apreensão em Itirapina e desarticulando a rede principal.

Com a sentença, foi concluída a **primeira etapa judicial da Operação Predador**, que permanece em andamento quanto a outros desdobramentos investigativos e possíveis **recursos** apresentados pelas defesas.

04

STF vai decidir se a Lei Maria da Penha protege mulheres fora de relações domésticas e afetivas

No mês de setembro, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a repercussão geral (Tema nº 1.412) de recurso que discute a possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha (LMP - Lei nº 11.340/06) a casos de violência de gênero praticados contra mulheres mesmo quando **não há** vínculo familiar, doméstico ou afetivo com o agressor.

O caso teve origem no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), que negou a concessão de medidas protetivas a uma mulher ameaçada por razões de gênero em um contexto comunitário, sob o entendimento de que a LMP se restringe a situações ocorridas no âmbito de relações familiares, domésticas ou afetivas.

Diante disso, o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) interpôs recurso ao STF, sustentando que tal interpretação **contraria a Convenção de Belém do Pará**, que impõe aos Estados signatários o dever de prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher.

O relator do recurso, Min. Edson Fachin, destacou que o debate deve esclarecer o alcance dos instrumentos legais de proteção aos direitos humanos das mulheres, inclusive fora dos contextos expressamente previstos na LMP. Para o ministro, diante dos obstáculos históricos e culturais à igualdade de gênero e ao acesso à justiça, é essencial que se assegure a efetividade dos mecanismos de prevenção e proteção contra a violência baseada no **gênero**.

Vale lembrar, inclusive, que, além das obrigações decorrentes de tratados internacionais, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), o **Brasil possui compromisso específico com a adoção de medidas eficazes para coibir toda forma de discriminação e violência contra as mulheres**.

A data do julgamento ainda não foi definida. A decisão a ser proferida pelo STF terá efeito **vinculante** e servirá de orientação para todos os casos semelhantes em tramitação na justiça brasileira.

Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 1.537.713/MG – Tema nº 1.412 da Repercussão Geral

Atualizações Legislativas

05

Senado Federal aprova projeto de lei que obriga escolas a notificarem conselhos tutelares sobre automutilação e suicídio

O Senado Federal aprovou, em 17.09.2025, o Projeto de Lei nº 270/2020, que obriga estabelecimentos de ensino públicos e privados a **notificar o conselho tutelar** sempre que tomarem conhecimento de casos de **automutilação, tentativa de suicídio ou suicídio** envolvendo estudantes.

O texto altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e amplia o escopo da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819/2019, para **incluir as escolas entre as entidades responsáveis pela comunicação oficial desses casos**. A medida tem como objetivo reforçar o papel da comunidade escolar na proteção da saúde mental de crianças e adolescentes e aprimorar a coleta de dados estatísticos sobre episódios de autolesão e tentativas de suicídio em ambiente educacional.

De acordo com o Projeto de Lei, a notificação pelos estabelecimentos de ensino deve ocorrer de forma imediata ao conselho tutelar, que poderá adotar providências de acompanhamento, acolhimento e encaminhamento à rede de proteção. A proposta também reforça a necessidade de formação e capacitação dos profissionais da educação para identificar sinais de sofrimento psíquico entre os estudantes.

A medida complementa as **obrigações já existentes no SUS (Sistema Único de Saúde)** onde profissionais e unidades médicas são legalmente responsáveis por notificar casos semelhantes ao poder público. Ao incluir as escolas nesse fluxo, o projeto busca criar um mecanismo adicional de detecção precoce e garantir resposta mais rápida a situações de risco.

Com a aprovação no Senado, **o texto aguarda sanção do Poder Executivo**.

Projeto de Lei nº 270/2020

06

Sancionada a Lei Federal nº 15.211/2025, que cria o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente e enfrenta a “adultização” de menores na *internet*

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou, em 18.09.2025, a **Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital)**, norma voltada à proteção integral de crianças e adolescentes no ambiente digital e ao enfrentamento da chamada “adultização” de menores nas redes sociais.

A lei estabelece um **conjunto de obrigações para plataformas digitais**, com o objetivo de impedir o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos impróprios e prevenir a exposição precoce a práticas e estímulos típicos da vida adulta, como conteúdos sexuais, violência, jogos de azar e publicidade predatória.

Entre as principais medidas, a lei determina que plataformas e provedores adotem **mecanismos de verificação de idade**, vedando a simples autodeclaração como meio de controle. A norma também prevê a **remoção imediata de conteúdos** que envolvam exploração sexual, aliciamento, automutilação, suicídio e outras formas de violência contra menores, com obrigação de comunicação às autoridades competentes, **entre outras medidas**.

As **penalidades em caso de descumprimento** das disposições legais incluem advertência, multa de até 10% do faturamento do grupo econômico (limitada a R\$ 50 milhões por infração), além de suspensão temporária de atividades e proibição de operação no país.

Durante a sanção, o presidente vetou alguns dispositivos, entre eles o que previa prazo de 12 meses para adaptação das plataformas, que foi **reduzido para 6 meses**, conforme medida provisória publicada simultaneamente (**Medida Provisória nº 1.319/2025**).

Lei Federal nº 15.211/2025

07

Senado rejeita a PEC da Blindagem e determina o arquivamento da proposta

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal rejeitou, em 24.09.2025, a chamada **PEC da Blindagem** (PEC nº 3/2021), que previa a necessidade de autorização prévia do Congresso Nacional para que parlamentares pudessem ser investigados ou processados criminalmente. A decisão da CCJ foi unânime, resultando no **arquivamento definitivo da proposta**.

O texto havia sido aprovado pela Câmara dos Deputados em 16 de setembro, em dois turnos, sob o argumento de reforçar as prerrogativas parlamentares e proteger o Legislativo de eventuais abusos do Poder Judiciário. Contudo, a proposta gerou **forte reação da sociedade civil, de juristas e de senadores**, que apontaram o risco de a medida criar **mecanismos de impunidade e enfraquecer o combate à corrupção**.

Com a decisão da CCJ, o presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre, determinou o arquivamento da PEC, sem encaminhamento ao Plenário. **O ato encerra formalmente a tramitação da proposta**, que não poderá ser reapresentada nesta legislatura.

PEC nº 3/2021

08

CCJ pode votar Projeto de Lei que inclui agressões virtuais na Lei Maria da Penha

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal pautou para votação o **PL nº 116/2020**, de autoria da senadora Leila Barros (PDT-DF), que propõe a inclusão das agressões cometidas em ambiente **virtual** entre as formas de violência previstas na Lei Maria da Penha (LMP - Lei nº 11.340/2006).

A proposta, já aprovada pela Comissão de Direitos Humanos (CDH), pretende esclarecer que a LMP **também se aplica a condutas praticadas por meio eletrônico**, como perseguições, vazamento de fotos íntimas, ameaças, monitoramento e demais formas de violência psicológica e moral ocorridas em ambiente digital.

De acordo com a autora, o projeto busca atualizar a legislação para **coibir novas formas de violência contra a mulher**, que se intensificaram com o avanço da tecnologia e o uso das redes sociais. Caso aprovado pela CCJ, o texto seguirá diretamente para análise da Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei nº 116/2020

Radar GNA

09

Segunda Turma do STF decide manter as prisões preventivas do "Careca do INSS" e de Maurício Camisotti

A Segunda Turma do STF decidiu **manter as prisões preventivas** dos empresários **Antônio Carlos Camilo Antunes**, conhecido como "Careca do INSS", e **Maurício Camisotti**, decretadas no âmbito da **"Operação Sem Desconto"**, deflagrada pela Polícia Federal para apurar suposto esquema de desvio de recursos de aposentados e beneficiários do INSS.

Antônio Antunes é apontado pela autoridade policial como intermediário de sindicatos e associações, com a função de recebimento dos recursos descontados dos aposentados e de repasse de parte deles a servidores do INSS. Já Maurício Camisotti é apontado como sócio oculto de uma entidade e beneficiário direto das supostas fraudes.

O cumprimento dos mandados de prisão ocorreu em 12.09.25, após decisão proferida pelo Min. Relator André Mendonça, que havia fundamentado a prisão de Antônio Antunes com base no risco de continuidade das práticas ilícitas, intimidação de testemunhas e tentativa de ocultação de patrimônio, além de indícios de preparação de fuga ao exterior.

Em 25.09.2025, o referido empresário prestou depoimento à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – **"CPMI do INSS"**, defendendo a legitimidade de seu patrimônio e negando envolvimento em atividades ilícitas.

A íntegra do voto do Min. Relator não foi divulgada em razão do sigilo dos autos. O entendimento do Min. André Mendonça foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Nunes Marques e Dias Toffoli, enquanto o Min. Gilmar Mendes se declarou impedido de votar.

Petição STF nº 14.462

10

STJ revoga prisão preventiva de rapper Oruam por fundamentação insuficiente

Recentemente, o Min. Joel Ilan Paciornik, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), **concedeu** recurso em *Habeas Corpus* (RHC) e determinou a soltura do cantor Oruam, ao entender que a decisão que manteve sua prisão preventiva apresentava **fundamentação genérica e insuficiente**.

O artista estava preso desde **22.07.2025**, após denúncia do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) que o tornou réu por **tentativa de homicídio qualificada**, em razão do suposto arremesso de pedras contra policiais durante o cumprimento de mandado judicial. O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) havia negado, por unanimidade, pedido de *Habeas Corpus* anterior, mantendo a medida cautelar sob o argumento da gravidade das condutas e de vídeos publicados pelo cantor afrontando policiais.

No recurso ao STJ, a defesa sustentou **ausência de fundamentação idônea e de elementos concretos que demonstrassem risco à ordem pública**, além de questionar a falta de provas quanto à autoria e potencial lesivo das pedras mencionadas. Também destacou o histórico de problemas respiratórios e de saúde mental do cantor como razões **humanitárias** para substituição da prisão.

Ao acolher o pedido, o Min. Paciornik ressaltou que **a jurisprudência do STJ repele a manutenção de prisões preventivas baseadas em argumentos vagos ou abstratos**, exigindo demonstração de periculosidade concreta e contemporânea. Observou ainda que se trata de réu primário e que sua apresentação espontânea às autoridades evidencia ausência de intenção de fuga.

Assim, uma vez que a fundamentação utilizada pelo TJRJ não atendeu aos requisitos legais, fora determinada a revogação da prisão preventiva anteriormente concedida.

Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* nº 224.136/RJ

Equipe responsável pelo Boletim GNA

Maria Tereza Grassi Novaes  

Fernanda Rocha Pastor  

Natália Reis Lucas da Silva  

Felipe Chiavone Bueno  

 GRASSI NOVAES

EDIFÍCIO ALAMEDA PAULISTA OFFICE – ALAMEDA JAÚ, Nº 72, 7º ANDAR, CONJ. 71/72, JARDIM PAULISTA, CEP 01420-000, SÃO PAULO/SP

WWW.GRASSINOVAES.COM.BR

